

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOSESERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPACA SE FIS.: 22 S

CONT	*RATO N° de Lipitação			
	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DO COM A EMPRESAPARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.			
O(a), com sede na, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da, Sr.(a), doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinada, e do outro lado,, com endereço,Ceará, inscrita no CNPJ nº, representada pelo Sr (a), portador do CPF nº, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 21.14.04/DP, Processo n.º 21.14.04/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:				
1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação n.º 21.14.04/DP, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.				
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO				
2.1- O presente contrato tem por objeto é a Aquisição de blusas para os programas desenvolvidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca – ITAPREV.				
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR				
	valor global deste Contrato é de R\$, nele estando incluídas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme tabela abaixo:			
1 <b>TEM</b> 01	Descrição dos Serviços Quat. Unid. Vr. Uni. Vr. Total			
UI				

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irreajustáveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei n ° 8.666/93;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 5.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;





5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante de la contrata del la contrata de la apresentação de Nota Fiscal;

Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato:

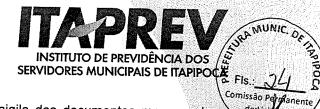
Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.

O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a)Domingos Barroso Neto, inscrito no CPF nº 002.200.303-75.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A aquisição em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual:
- 6.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca, a disposição a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato, seja de forma virtual como presencial;
- 6.3. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que venha representá-lo na execução do contrato;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 6.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo e posteriormente Contrato:
- 6.6. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.7. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato:
- 6.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais:
- 6.10. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE:
- 6.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 6.12. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as 6.13. obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação de servicos:
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, 6.15. os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;





Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sentiros que a CONTRATADA não devera, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO; 6.17.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE ou identificadas no decorrer da execução das atividades.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços, de acordo com as demandas e mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

7.2 O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a Comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 Caso a execução do serviço tenha sido realizado conforme o contrato, devidamente atestado no corpo da Nota Fiscal pelo responsável, será devidamente encaminhado ao Instituto de responsável.

7.5 O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

7.6 O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente:

7.7 O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA NONA — DOS PRAZOS

9.1- O contrato terá prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO:

- 10.1 As blusas serão solicitados durante a vigência sob demanda. O material solicitado deverá ser entregue no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itapipoca - ITAPREV, situado na Rua Caio Prado, 730, Bairro São Sebastião, Itapipoca/CE. Os prazos de entrega para cada tipo de serviço serão definidos no ato da demanda e não deverá exceder 8 (oito) días após a formalização da solicitação, por ofício ou mensagem eletrônica ao preposto indicado pela CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta.
- 10.2 O material será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da quantidade e da conformidade do serviço com a especificação, respeitados os prazos de entrega acordado entre as partes no ato da solicitação.

10.3 O recebimento definitivo de cada solicitação será feito e confirmado após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a administração pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da lei Federal nº 8666/93 obedecidos os seguintes critérios:
- I) Advertência Utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;





de Unitação

II) Multa – Será aplicada, observando os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (Três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido;
- b) 0,5% (Cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa de entrega do material solicitado;
- c) 10% (Dez por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- IV) As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- V) A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá também serem aplicadas àqueles que:

Retardarem a execução do certame;

Demonstrarem não ter idoneidade para contratar com a Administração Pública e;

Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

VI) As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado,	correrá por conta da dotação orcamentária n
, elementos de despesas nº	- Fonte de Recurso:

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOSADMINISTRATIVOS

- 14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

	Itapipoca- CE, c	dede 2021.	
Ordenadora de Despesas do CONTRATANTE		CONTRATADA	
Testemunhas: 01.			
CPF: 02.			
CPF:	:		

